



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210611PE00007

CONTRATO Nº: 00046/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO - ME - RUA HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.457.026/0001-87, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos diversos, para atender às diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.693,40 (CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Representado por: 4 x R\$ 14.923,35.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Bastões de cola quente e grossa.	Ibel	Und.	400	0,45	180,00
5	Bastões de cola quente grande e fina.	Ibel	Und.	500	0,39	195,00
6	Bloco autoadesivo 76x76mm, refil 4 blocos, cores variadas, c/100fls.	Colacril	Und.	500	3,19	1.595,00
10	Calculadora de 12 dígitos, com bateria.	Kenko	Und.	100	14,70	1.470,00
11	Calculadora média.	Kenko	Cx.	30	11,49	334,70
13	Cartolina comum.	VMP	Und.	600	0,30	180,00
14	Cartolina dupla face.	VMP	Und.	500	0,61	305,00
15	Cartolina guache.	VMP	Und.	500	0,87	435,00
16	Cartolina laminada.	VMP	Und.	500	1,27	635,00
17	Cartolina micro ondulada.	VMP	Und.	200	2,37	474,00
18	Classificador cartão duplo.	Plascony	Und.	420	3,66	1.537,20
25	Cola com glitter diversas cores c/06.	Bik Bambini	Und.	50	6,34	317,00
27	Corretivo líquido 18 ml.	Bik Bambini	Und.	500	1,32	660,00
29	Envelope saco 260x360.	Foroni	Und.	800	0,27	216,00
30	Envelope tamanho carta várias cores.	Foroni	Und.	300	0,54	162,00
31	Estilete grande.	Masterprint	Und.	400	1,14	456,00
32	Estilete pequeno.	Masterprint	Und.	1.000	0,97	970,00
33	Extrator de Grampo.	Carbrink	Und.	100	1,07	107,00
34	Fita adesiva, colorida tm. 45mmx50m.	Eurocel	Und.	100	5,45	545,00
36	Fita adesiva 12mmx30m, durex.	Eurocel	Und.	100	0,78	78,00

38	Fita adesiva 45x50 PVC.	Eurocel	Und.	50	3,29	164,50
46	Grampo 26/6 c/5000 und.	Leo e Leo	Und.	250	3,87	967,50
51	Lâmina para estilete, refil com 10und.	Masterprint	Und.	160	2,82	451,20
54	Lápis hidrator c/12 cores.	Gatte	Und.	250	3,44	860,00
55	Lápis retroprojektor cores variadas.	BRW	Und.	100	1,62	162,00
56	Liga elástica pacote c/1kg.	Premier	Und.	45	16,90	760,50
58	Livro de ponto c/100 fls.	Bag	Und.	150	9,36	1.404,00
62	Papel camurça.	VMP	Und.	50	0,84	42,00
64	Papel crepom.	VMP	Und.	50	0,82	41,00
70	Pasta az lombo largo.	Frama	Und.	2.500	8,80	22.000,00
71	Pasta Az Ofício Larga Lombo 75mm Decorada com estampas e cores variadas.	Frama	Und.	500	11,45	5.725,00
73	Pasta L.	Plascony	Und.	250	0,54	135,00
74	Pasta plástica lombo 3.	Plascony	Und.	200	2,77	554,00
75	Pasta plástica lombo 4.	Plascony	Und.	1.500	4,46	6.690,00
77	Pasta suspensa marmorizada.	Bello	Und.	600	2,20	1.320,00
78	Pen driver 64 gb.	Life Data	Und.	50	57,50	2.875,00
79	Perfurador G - capacidade de perfuração para 50 folhas.	Masterprint	Und.	40	57,97	2.318,80
88	Prendedor de Papel 19mm, cx com 12 Unidades [cores - sem exigência].	Leo e Leo	Und.	100	4,59	459,00
89	Prendedor de Papel 24mm, cx com 12 Unidades [cores - sem exigência].	Leo e Leo	Und.	100	5,97	597,00
98	Tinta spray cores variadas 350ml.	Colore	Und.	100	13,05	1.305,00
					TOTAL	59.093,40

0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Duas Estradas:

01.00 - 04.122.2001.2004 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
02.00 - 04.122.2001.2005 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
03.00 - 04.122.2001.2008 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2003.2016 - 1110000.01 - 3.3.90.30.01;
05.00 - 27.812.2005.2023 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
06.00 - 17.813.2001.2024 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.301.2002.2030 - 2110000.01 - 3.3.90.30.01;
08.00 - 15.451.2001.2036 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
09.00 - 26.782.2001.2039 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
10.00 - 08.244.2010.2040 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
10.00 - 08.244.2010.2041 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2010.2045 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
12.00 - 20.606.2001.2049 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e serão considerados da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: 5 (cinco) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na



sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 17 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Alcaminha de Nazimelo Pinto
053.765.684-11

Maria José Gonçalves de Moura
027.599.104-07

PELO CONTRATANTE



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

Maria Cristiane Lemos de Araújo

MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO - ME
CNPJ: 05.457.026/0001-87

